



BANANEIRAS
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

LEI MUNICIPAL Nº. 754, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

ALTERA A LEI Nº 317/2005 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para implementar a política municipal de Cultura e Turismo fica criado o Conselho Municipal de Cultura e Turismo – COMCULT, junto à Secretaria de Cultura, Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 2º - O Município de Bananeiras - PB promoverá o fomento cultural e turístico como fatores de desenvolvimento socioambiental, econômico e cultural por meio do conselho Municipal de Cultura e Turismo – COMCULT.

Art. 3º - O COMCULT tem por objetivo formular a política municipal de Cultura e Turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento dessas atividades no município de Bananeiras/PB.

Art. 4º - A política municipal de Cultura e Turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município, compreende todas as iniciativas ligadas a áreas da Cultura e do Turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para os desenvolvimentos socioambientais, econômicos e culturais do município.

Art. 5º - O Executivo Municipal, por meio do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando ao estímulo das atividades turísticas e culturais no município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo - COMCULT será composto de 14 membros, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º - O conselho Municipal de Cultura e Turismo terá na sua composição:

- 1) Secretário de Cultura e Turismo;
- 2) Um representante da Secretaria da Educação;
- 3) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- 4) Um representante da Secretaria Executiva de Meio Ambiente;
- 5) Um representante da UFPB;
- 6) Um representante da EMATER;
- 7) Um representante da Câmara dos Vereadores;
- 8) Um representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;
- 9) Um representante dos condutores turísticos locais;
- 10) Um representante escolhido pela classe artístico-cultural (músicos, dança, teatro, pintura etc.);
- 11) Um representante das Organizações Culturais (Associações, ONG's, OSCIPS, cooperativa, dentre outras);
- 12) Um representante das Comunidades Rurais;
- 13) Um representante dos Artesãos;
- 14) Um representante do seguimento de esportes e lazer.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do COMCULT será o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, e, o Secretário Executivo será escolhido pelos membros do Conselho.



BANANEIRAS
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Parágrafo Segundo – O mandato dos Conselheiros será de dois anos, exercido gratuitamente, sendo suas funções, consideradas como prestação de relevantes serviços à municipalidade.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de turismo – COMCULT, compete:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de Cultura e Turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como sugerir modificações de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar, na esfera do Poder Executivo, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com Cultura e Turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico e cultural, visando a incrementar o fluxo de turistas na cidade de Bananeiras - Pb, não servindo, em hipótese alguma, a qualquer interesse político partidário ou pessoal, seja a que título for, ou mesmo à notoriedade política;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar, de forma sistemática e permanente, o seguimento turístico e cultural do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico e cultural;

VIII – manter cadastro de informações turísticas, culturais e patrimoniais de interesse do município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas à Cultura e ao Turismo;

X – apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Bananeiras – PB, a realização de congressos, seminários, convenções e eventos culturais e turísticos de relevante interesse para o município;



BANANEIRAS
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

XI – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais de Cultura e Turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico e cultural;

XII – propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras públicas ou privadas;

XIII – emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento do seguimento turístico e da cultura, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

XIV – examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI – sugerir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros para o seguimento turístico e cultural;

XVII – organizar seu Regimento interno;

Parágrafo Primeiro – O COMCULT terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, que será elaborado nos 30 (trinta) dias subsequentes a sua instalação, que será homologado por Decreto da Prefeitura Municipal, obedecendo às seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – Sessões que serão realizadas ordinariamente, a cada bimestre e extraordinariamente, quando convocadas pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura e Turismo – FMCT, de naturezas contábeis, vinculadas à Secretaria de Cultura e Turismo do Município.

Parágrafo Primeiro – É vedado à utilização de recursos do FMCT em despesas com pessoais e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no caput deste artigo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Parágrafo Segundo - A Secretaria de Cultura e Turismo poderá aplicar os recursos do FMCT, revertendo seus rendimentos para o próprio fundo.

Parágrafo Terceiro - O Gestor Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FMCT, decretará intervenção no COMCULT, destituindo o seu presidente, e, solicitando, imediatamente ao COMCULT, a substituição deste.

Parágrafo Quarto - A administração do FMCT, inclusive na sua forma gerencial, bem como a sua escrituração e movimentação contábil, serão estabelecidas no Regimento interno do COMCULT.

Art. 10º - Constituição receitas do FMCT:

I - os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda do município;

IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VI - contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VII - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - Participação em editais;

XI - outras rendas eventuais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Art. 11º - Os casos omissos na presente Lei deverão ser discutidos nas reuniões do COMCULT, que indicará a forma de conduzi-lo.

Art. 12º - O Executivo Municipal regulamentará, por meio de Decreto, a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação;

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, 26 de Abril de 2017.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL